

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 05/05/2011 às 12:21  
Marta Matr.: 47263

## Medida Provisória 532 de 2011

## Tipo de Emenda:

Aditiva		Supressiva		Modificativa	<input checked="" type="checkbox"/>
---------	--	------------	--	--------------	-------------------------------------

## Dispositivo Emendado

Artigo	3º	Parágrafo		incisos	VIII	alínea	
--------	----	-----------	--	---------	------	--------	--

## Redação Original

Art. 3º O § 1º do art. 9º da Lei no 8.723, de 28 de outubro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º O Poder Executivo poderá elevar o referido percentual até o limite de vinte e cinco por cento ou reduzi-lo a dezoito por cento." (NR)

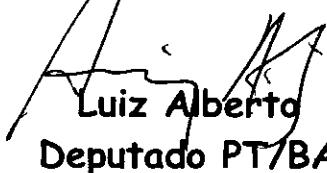
## Teor da Emenda

Art. 3º O § 1º do art. 9º da Lei no 8.723, de 28 de outubro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º O Poder Executivo poderá elevar o referido percentual até o limite de vinte e cinco por cento ou reduzi-lo a cinco por cento em todo ou em parte do território nacional ." (NR)

## Justificativa

Conferir maior flexibilidade no que concerne ao percentual mínimo etanol anidro na gasolina de forma que se possa adequar de forma mais ágil à relação entre oferta e demanda deste biocombustível em cada região

  
Luiz Alberto  
Deputado PT/BA

05. MAIO. 2011